



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.277/19
PROCESSO Nº 17.635/18
Pregão Eletrônico SMS Nº 442/18

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E LOCAL, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE NO ÂMBITO AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MV SISTEMAS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº. 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **MV SISTEMAS LTDA**, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Lavradio, nº 34, Bairro: Petrópolis – CEP: 90.690-370; inscrita no CNPJ sob nº 91.879.544/0001-20, Inscrição Estadual nº 096/2489190; daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **JEFERSON SADOCCI**, portador do RG nº 09228420 DIRJ e CPF nº 081.871.047-08.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital nº SMS 575/18, que faz parte integrante do Processo administrativo nº 17.635/18, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 17.635/18, a prestar serviços de solução integrada para gestão de saúde municipal, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico remoto e local, locação e manutenção da solução de software no âmbito ambulatorial, com provimento de infraestrutura de servidores, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 575/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação feita pela Divisão de Compras e Licitações à **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, do aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. A quantidade do serviço a ser efetuado terá como base a quantidade e o descritivo previsto no Anexo I/Termo de Referência, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO E DOS LOCAIS

3.1. A **CONTRATADA** deverá seguir o cronograma abaixo:

1º Mês:

1. Serviço de instalação;
2. Serviço de suporte local através de dois analistas residentes no município da **CONTRATANTE**;
3. Locação de sistema para assistência farmacêutica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.277/19

2º Mês:

1. Serviço de suporte local através de dois analistas residentes no município da CONTRATANTE;
2. Locação de sistema para Assistência Farmacêutica;
3. Locação de sistema para Atenção Básica de Saúde.

3º ao 12º Mês:

1. Serviço de suporte local através de dois analistas residentes no município da CONTRATANTE;
2. Locação de sistema para Assistência Farmacêutica;
3. Locação de sistema para Atenção Básica de Saúde;
3. Locação e início da implantação de Sistema para Urgência e Emergência.

13º ao 24º Mês:

1. Serviço de suporte local através de dois analistas residentes no município da CONTRATANTE;
2. Locação de sistema para Assistência Farmacêutica;
3. Locação de sistema para Atenção Básica de Saúde;
4. Locação e início da implantação de Sistema para Urgência e Emergência;
4. Locação e início da implantação de Sistema para Vigilância em Saúde;
5. Locação e início da implantação de Sistema para Regulação (SAMU);
6. Locação e início da implantação de Sistema para Atenção Especializada;
7. Locação de sistemas estratégicos – BI.

3.2. Modelo de Cronograma Físico a ser cumprido:

PRODUTO/SERVIÇO	CRONOGRAMA FISICO(EM MESES)																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO/MIGRAÇÃO DE DADOS	X																							
SERVIÇO DE SUPORTE LOCAL ATRAVÉS DE DOIS ANALISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA CONTRATANTE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENÇÃO BÁSICAS DE SAÚDE		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE													X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA REGULAÇÃO													X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA													X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOCAÇÃO DE SISTEMA ESTRATÉGICO - BI													X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.277/19

3.3. Locais no Município contemplados no projeto:

1	Vigilância Ambiental - DVA
2	Vigilância Epidemiológica - Seção de Doenças Transmissíveis
3	Vigilância Epidemiológica - Seção de Imunização
4	Vigilância Sanitária - Seção de Controle de Gêneros Alimentícios
5	Vigilância Sanitária - Seção de Produtos de Interesse à Saúde
6	Vigilância Sanitária - Seção de Serviços à Saúde e de Serviços de Interesse à Saúde
7	Divisão de Assistência Farmacêutica - UAF CENTRO
8	Unidade de Assistência Farmacêutica Bela Vista - UAF Bela Vista
9	Unidade de Assistência Farmacêutica Geisel/Redentor - UAF Geisel/Redentor
10	Núcleo de Saúde Beija Flor - Dr. Armando Cardieri
11	Núcleo de Saúde Bela Vista - Dr. Odilon Pinto do Amaral
12	Núcleo de Saúde Cardia - Dr. Antônio Azevedo
13	Núcleo de Saúde Centro - Dr. Alpheu de Vasconcelos Sampaio
14	Núcleo de Saúde Dutra - Dr. João Braulio Freire Ferraz
15	Núcleo de Saúde Europa - Dr. Jerônimo Decunto Júnior
16	Núcleo de Saúde Falcão - Mário Pinto de Avelar Fernandes
17	Núcleo de Saúde Gasparini - Drª Vilma de Araújo Leão
18	Núcleo de Saúde Geisel - Newton Bohin Ribeiro
19	Núcleo de Saúde Godoy - Dr. Osires Domingues
20	Núcleo de Saúde Independência - Dr. Alípio Gonçalves dos Santos
21	Núcleo de Saúde Mary Dota - Dr. Angelo Pagoto
22	Núcleo de Saúde Nova Esperança - Dr. Luiz Castilho
23	Núcleo de Saúde Octávio Rasi - Dr. Edison Bastos Gasparini
24	Núcleo de Saúde Parque Vista Alegre - Dr. Sebastião G. Cavalli
25	Núcleo de Saúde Redentor - Dr. Fidelis Barriel
26	Núcleo de Saúde Tibiriçá - Dr. Dolfrio Sandin
27	Unidade de Saúde da Família Nove de Julho / Fortunato Rocha Lima
28	Unidade de Saúde da Família Pousada da Esperança II
29	Unidade de Saúde da Família Santa Edwiges - Dr. Sebastião Simi
30	Unidade de Saúde da Família Vila Dutra
31	Unidade de Saúde da Família Vila São Paulo - Dr. Danilo Campana
32	Unidade de Saúde da Família Nova Bauru
33	Centro de Apoio Psicossocial I - CAPS I
34	Ambulatório Municipal de Saúde Mental - AMSM
35	Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD
36	Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas III - CAPS AD III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.277/19

37	Centro de Apoio Psicossocial Infantil - CAPS i
38	Serviços de Residência Terapêutica - SRT
39	Banco de Leite Humano - BLH
40	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
41	Centro de Referência em Moléstias Infeciosas - CRMI
42	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST
43	Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA
44	Programa Municipal de Atendimento ao Idoso - PROMAI
45	Programa Municipal de DST/AIDS e HV
46	Serviço de Orientação e Prevenção do Câncer - SOPC
47	Secretaria Municipal de Saúde
48	Pronto Socorro Central
49	Serviço De Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
50	Serviço de Verificação de Óbito - SVO
51	UPA - Bela Vista
52	UPA - Geisel/Redentor
53	UPA - Ipiranga
54	UPA - Mary Dota
55	Pronto Atendimento Infantil
56	Almoxarifado central (Colina Verde)
57	Núcleo de Saúde Chapadão
58	Núcleo de Saúde Jussara Celina

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 2.235.850,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1 No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.277/19

- 4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do Contrato firmado.
- 4.6. Para efeitos, o pagamento deverá seguir o Cronograma Físico da cláusula 3.2, e no caso de não realização total deverá:
- 4.6.1. A proporcionalidade do pagamento será estabelecida pela razão entre o serviço especificado e o serviço efetivamente fornecido, ou seja, se for entregue só metade do serviço pretendido, o pagamento será de metade do valor para os itens;
- 4.6.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter no mínimo as seguintes informações;
- 4.6.3. A data de emissão da nota fiscal.
- 4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 4.8. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo CONTRATANTE.
- 4.9. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao CONTRATANTE, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes a comprovação.
- 4.10. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 4.11. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos serviços e a substituição do quando constatado que o serviço não corresponde ao descrito no Anexo I/Termo de Referência do edital nº SMS 575/18 e no contrato.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE deverá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.277/19

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

- 7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 7.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 7.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato, o Sr. JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS, e como substituta do Gestor do contrato a Sra. SUELI ALVES DE LIMA, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. JEFERSON SADOCCI, portador do RG nº 09228420 DIRJ e CPF nº 081.871.047-08, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 7.5. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:
 - 7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - 7.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital nº SMS 575/18, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº SMS 575/18 e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.277/19

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no Edital SMS nº 575/18.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 19 de março de 2.019.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JEFERSON SADOCCI
MV SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MV SISTEMAS LTD

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.277/19

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 17.635/18, a prestar serviços de solução integrada para gestão de saúde municipal, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico remoto e local, locação e manutenção da solução de software no âmbito ambulatorial, com provimento de infraestrutura de servidores, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 575/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 19 de março de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXX
Telefone(s): XXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9
Data de Nascimento: 12/04/1975
Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA CONTRATADA:

Nome: JEFERSON SADOCCI
Cargo: Representante Legal
CPF: 081.871.047-08 RG: 09228420
Data de Nascimento: 20/09/1977
Endereço Residencial completo: _____
E-mail institucional: agnes.cavalcanti@mv.com.br
E-mail pessoal: agnes.cavalcanti@mv.com.br
Telefone(s): (81) 99164-3908

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

JEFERSON SADOCCI
MV SISTEMAS LTDA
agnes.cavalcanti@mv.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MV SISTEMAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.277/19

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 17.635/18, a prestar serviços de solução integrada para gestão de saúde municipal, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico remoto e local, locação e manutenção da solução de software no âmbito ambulatorial, com provimento de infraestrutura de servidores, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 575/18.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 23.541.922-9

CPF: 249.131.638-25

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1.975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201

CEP: 17.012-503

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: josefogolin@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

E-MAIL: josefogolin@bauru.sp.gov.br